



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria**

**Exmo. Sr. Presidente**

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente perante a presença da Egrégia Casa Legislativa, conforme o artigo 6º, incisos II e VI da Lei Orgânica apresentar o Projeto de Lei:

Altera dispositivos da Lei n. 3.464, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Gramado.

A Administração Municipal 2017/2020 tem empenhado esforços para transformar a cidade de Gramado num case nacional e internacional de inovação e tecnologia, em conjunto com a iniciativa privada, desenvolve projetos que estimulam a participação de todos no desenvolvimento de aplicações tecnológicas que facilitem o dia a dia da comunidade.

Neste sentido, extrai-se que é imperioso a alteração de nomenclatura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Serviços, transformando em Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico para que possa objetivar o fomento de políticas públicas para tão importante área que se desenvolve em grande escala, incluindo no escopo daquela as atribuições pertinentes a nova área temática da sua atuação perante o Poder Público. Além disso, as áreas de Indústria, Comércio, Trabalho e Serviços são unificadas num único propósito de desenvolvimento econômico integrado, sustentável e equilibrado.

Logo, em atenção ao art. 6º, inciso II Lei Orgânica do Município, e como dispõe o art. 106, inciso III do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, requer a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência, consoante o disposto no art. 126, inciso II do mesmo diploma legal, aproveito o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 14 de agosto de 2019.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**

**Prefeito de Gramado**

**Ciente e de acordo:**

**Anderson Corrêa Boeira**

**Secretário Municipal de Indústria, Comércio,  
Trabalho e Serviços**

**João Gilberto Barbosa Barcellos**

**Procurador-Geral do Município**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## **PROJETO DE LEI XXX/2019**

Altera dispositivos da Lei n. 3.464, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Gramado, e da Lei

**Art. 1º** Altera o inciso XI do art. 2º da Lei 3.464, de 22 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Gramado é composta pelos seguintes Órgãos:

(...)

XI – Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico;

(...)

**Art. 2º** Altera o *caput* e os §1º e 2º do art. 18 da Lei n. 3.464, de 22 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 A Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico é responsável em formular, planejar e implementar políticas de fomento a Inovação e desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial, trabalho e de serviços, contribuindo para a geração de emprego e renda.

§ 1º Integram a Secretaria:

I – Área de Inovação, composta por:

- a) Pesquisa e desenvolvimento;
- b) Ciência;
- c) Tecnologia;
- d) Economia criativa;

II – Área de Desenvolvimento Econômico, composta por:

- a) Indústria;
- b) Comércio;
- c) Serviços;
- d) Trabalho

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico:

I – coordenar a execução das atividades inerentes a Área da Indústria, Comércio e Serviços;

*Projetos de Lei*

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

II – consolidar e gerenciar ações de incentivo ao desenvolvimento econômico conforme o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico Social e de Geração de Emprego e Renda;

III – promover e incentivar a implantação, preservação e ampliação de empresas instaladas ou que venham a se instalar no município;

IV – incentivar MEIs, micro e pequenas empresas através de ações e leis municipais;

V – estimular, dar suporte à industrialização e atrair investimentos para o Município;

VI – implantar e administrar o desenvolvimento de áreas industriais;

VII – coordenar a execução das atividades inerentes a Área do Trabalho e Serviços;

VIII – desenvolver projetos de capacitação e inclusão dos munícipes no mercado de trabalho;

IX – supervisionar o atendimento ao trabalhador na procura por oportunidades de emprego;

X – auxiliar os empregadores na busca de recursos humanos quanto a colocação e a recolocação dos trabalhadores no mercado de trabalho;

XI – desenvolver políticas públicas como alternativa para geração de trabalho e renda;

XII – avaliação da satisfação dos munícipes, inerente a esta Secretaria, através de pesquisas;

XIII – incentivar o desenvolvimento econômico do município através da realização de feiras, encontros de negócios, congressos e outras atividades congêneres;

XIV – promover a educação empreendedora, através de convênios e parcerias com instituições de ensino e entidades vinculadas à profissionalização empresarial;

XV – desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XVI – executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XVII – desenvolver projetos para criação de espaços industriais, em condomínios, incubadoras empresariais ou cooperativas;

XVIII – desenvolver políticas públicas como alternativa para diversificação da matriz econômica mediante o estímulo a práticas de inovação e tecnologia;

IXX – fomentar o crescimento de empresas da cidade e atrair novas, ligadas à inovação e tecnologia;

XX – fomentar a pesquisa e desenvolvimento;

*Projetos de Lei*

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

XXI – fomentar a indústria da economia criativa;

XXII – firmar parcerias públicas e privadas para o desenvolvimento do polo de inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico de Gramado;

XXIII – ser agente facilitador na inclusão da inovação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas empresas existentes na cidade;

XXIV – coordenar o Programa Gramado Cidade InteliGENTE.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado/RS, 14 de agosto de 2019.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**

**Prefeito de Gramado**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*